

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-0969/2015

**Tipo de Processo:** Jurídico: Ação Judicial

**Assunto:** FNA\_ ação de cobrança\_0016447-29.2013.4.01.3400

**Interessado:** FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS-FNA

**DECISÃO CD Nº 66/2019**

**EMENTA:** Autoriza a Procuradoria Jurídica do Confea a realizar novo acordo judicial, no valor integral da dívida, devidamente atualizada pelo INPC, devendo ser cobrados os juros moratórios e os honorários advocatícios.

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 0969/2015, relativos a ação judicial de cobrança movida, em 2013, pelo Confea em face da Federação Nacional dos Arquitetos - FNA, cujo objeto é o ressarcimento de verba repassada a título de 3 (três) convênios firmados com a referida entidade, nos anos de 2009 e 2010;

Considerando que os autos foram objeto do Despacho SUJUD [0164344](#), por meio do qual a Subprocuradoria Judicial do Confea manifestou-se nos seguintes termos:

Senhor, Procurador Chefe, trata-se de ação judicial de cobrança movida, em 2013, pelo Confea em face da Federação Nacional dos Arquitetos - FNA, cujo objeto é o ressarcimento de verba repassada a título de 3 (três) convênios firmados com a referida entidade, nos anos de 2009 e 2010, conforme se pode verificar dos termos da petição inicial, às fls. 04/14 dos autos. À causa foi atribuído o valor de R\$ 38.748,67.

Junto com a defesa, a FNA apresentou uma proposta de acordo para por fim ao processo, nos seguintes termos: R\$ 12.540,00 em 18 parcelas fixas de R\$ 696,00.

Após, a FNA reformulou a proposta elevando-a para: "devolução do valor original (sem correção) dos processos 633 e 407 e da metade relativa ao processo 631, com valor total de R\$ 17.539,99 em 18x de R\$974,44."

De se ressaltar que esta proposta fora aceita pela então gestão do Confea, de modo que foi protocolizado nos autos petição conjunta assinada por ambas as partes. De modo que houve homologação do acordo pelo Poder Judiciário (fl. 32)

Nada obstante ao acordo celebrado, a FNA ficou-se inerte. Agora, provocada pelo juízo a requerimento da SUJUD, a patrona da FNA entra em contato e reformula a proposta (R\$ 18.000,00 em uma única parcela), conforme se notar da correspondência anexa aos autos SEI [0164343](#)

Desta feita, é o presente para informar esta chefia acerca da nova proposta de acordo feita pela FNA, bem como para retratar todo o ocorrido no processo judicial. Com indicação de encaminhamento ao senhor Presidente para deliberação da proposta, com posterior devolução dos autos à SUJUD para resposta à proponente.

Considerando que por meio do Despacho PROJ [0178603](#) a Procuradoria Jurídica do Confea apresentou a seguinte sugestão ao Conselho Diretor:

(...)

4. Logo, como o próprio acordo judicial dispôs que *"o inadimplemento da obrigação aqui firmada acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas restantes, bem como a retomada automática do curso do*

*processo de cobrança*", orienta-se à Alta Administração do Conselho Federal, **no sentido da vantajosidade de um novo acordo judicial, no valor integral da dívida, devidamente atualizada (INPC), deixando de ser cobrado apenas os juros moratórios e os honorários advocatícios**, possibilitando-se, nesta linha, o parcelamento em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

5. Ressalte-se que, no caso de não concordância, o curso da demanda será retomado, buscando-se a procedência dos pedidos principais e acessórios.

Considerando que os autos foram objeto de análise e discussão conjunta dos membros do Conselho Diretor, restando o entendimento de que não se mostra pertinente a isenção dos juros moratórios e dos honorários advocatícios;

**DECIDIU**, por unanimidade:

1) Autorizar a Procuradoria Jurídica do Confea a realizar novo acordo judicial, no valor integral da dívida, devidamente atualizada pelo INPC, devendo ser cobrados os juros moratórios e os honorários advocatícios; e

2) Restituir os autos à Procuradoria Jurídica, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos**. Ausentes justificadamente o Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/03/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0180694** e o código CRC **FEA51A82**.